

1.7. Ciência (...) que a adoção intempestiva de medidas administrativas ou da instauração de tomada de contas especial, nos casos em que eventuais danos ao Erário não tenham sido elididos, infringe o art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa/TCU 71/2012.

CONSELHOS PROFISSIONAIS. [ACÓRDÃO Nº 6333/2020 – TCU – 2ª Câmara](#). Aos estimados leitores envolvidos com o funcionamento das indigitadas autarquias corporativas, recomendamos a leitura da íntegra do acórdão em referência.

EXIGÊNCIA EXTRAVAGANTE PARA HABILITAÇÃO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 1321/2020 – TCU – Plenário](#).

9.3. determinar (...), com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que adote providências quanto aos itens abaixo, e informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os encaminhamentos realizados:

9.3.1. limite a execução do contrato (...) aos serviços inadiáveis e apenas durante o período necessário à realização de novos certames destinados à sua substituição, em razão das seguintes irregularidades identificadas nesta representação:

9.3.1.1. exigência, como critério de habilitação, de patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, sem a realização de estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, em afronta ao disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3.1.2. ausência de estudos preliminares que embasassem os quantitativos de provas e documentos impressos que deveriam ser comprovados para fins de qualificação técnica, em possível afronta ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal;

9.3.1.3. exigência de unidade de contingência própria, possivelmente incompatível com a realidade do mercado, sem a suficiente e adequada avaliação de riscos que corroborasse a exigência frente ao custo do controle, e em afronta ao previsto no § 6º do art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.3.1.4. ausência de parcelamento do objeto, em afronta ao § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993 e à Súmula 247 do TCU;

9.3.1.5. imprecisão quanto aos exames/provas abrangidos pela contratação, em infringência ao inciso I do art. 40 da Lei 8.666/1993;

SERVIÇOS COMUNS, PREGÃO ELETRÔNICO e FACILITIES. [ACÓRDÃO Nº 1534/2020 – TCU – Plenário](#).

9.5. promover o envio de ciência, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, com vistas à superveniente adoção das medidas cabíveis em prol da prevenção ou correção das irregularidades ou impropriedades (...), para que, em atenção aos princípios administrativo-constitucionais da legalidade e da eficiência, adotem todas as providências necessárias para que, no correspondente regulamento licitatório próprio, (...) passem a prever o uso obrigatório do pregão eletrônico para a contratação dos serviços de engenharia comuns, aí incluídos os eventuais serviços comuns de facilities, em sintonia, por exemplo, com a regulamentação procedida pelo Decreto Federal n.º 10.024, de 2019;

CONTRATAÇÕES DE TIC e SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS. [ACÓRDÃO Nº 1543/2020 – TCU – Plenário](#).

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas (...), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. não atendimento pleno do art. 2º, inciso II, do Decreto 2.271/97, no dimensionamento dos quantitativos estimados do serviço de sustentação de sistemas;

9.4.2. não atendimento pleno da Súmula TCU 269, uma vez que o modelo de sustentação previsto (...) não é integralmente vinculado a resultados, visto que estes não são sempre atrelados ao produto da atuação da contratada;

9.4.3. ausência de critérios bem definidos para a inclusão e manutenção de sistemas no regime de sustentação, o que pode ter contribuído para a diminuição da economicidade do modelo contratual previsto para o serviço de sustentação, em possível prejuízo, portanto, ao princípio da economicidade previsto no art. 37 da CF/88;

9.4.4. não atendimento do art. 2º, inciso II, do Decreto 2.271/97, no dimensionamento do requisito da franquia (e, portanto, do preço de referência) e a consequente diminuição da economicidade do modelo contratual para o regime de sustentação.

CONVÊNIOS. [ACÓRDÃO Nº 1545/2020 – TCU – Plenário](#).

9.2.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, glosar o valor (...) referente à parte dos convênios (...), adotando as medidas necessárias para que (...) restitua esse valor total, atualizado monetariamente desde as datas dos recebimentos e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, (...), devido a:

9.2.1.1. pagamento de despesas sem identificação, em desacordo com o art. 30 da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (IN STN) 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com art. 116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

9.2.1.2. pagamento de despesas com pessoal não relacionado ao convênio, em desacordo com o art. 7º, inciso XII, alínea "c", da IN STN 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com o art.116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

9.2.1.3. pagamento de benefícios e vantagens não obrigatórias, como seguro de vida, serviço saúde, transporte coletivo e recrutamento, em desacordo com o art. 7º, inciso XII, alínea "c", da IN STN 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com o art.116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

9.2.1.4. pagamento de despesas com cursos sem comprovação, em desacordo com o art. 30 da IN STN 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com o art.116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

9.2.1.5. débito de despesas sem comprovação de efetivo pagamento ao fornecedor, em desacordo com o art. 30 da IN STN 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com o art.116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

9.2.1.6. despesas não condizentes com o objeto do projeto, em desacordo com o art. 7º, inciso XII, alínea "c", da IN STN 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com o art.116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

9.2.1.7. inobservância da Lei 8.666/1993, configurando desvio de finalidade, em desacordo com o art. 7º, inciso XII, alínea "c", da IN STN 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com o art.116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

9.2.1.8. pagamento de taxas bancárias, em desacordo com os arts. 7º, inciso XII, alínea "c", e 8º, inciso VII, da IN STN 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com o art.116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

9.2.1.9. uso indevido de cartão de crédito da fundação, em desacordo com os arts. 7º, inciso XIX, e 20 da IN STN 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com o art.116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

9.2.1.10. utilização de rateio de despesas, em desacordo com o art. 30 da IN STN 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com o art.116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

9.2.1.11. pagamento de custos indiretos, em desacordo com o art. 30 da IN STN 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com o art.116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

9.2.1.12. Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) com numeração alterada após a emissão, em desacordo com o art. 30 da IN STN 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com o art.116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

9.2.1.13. inobservância do uso de conta bancária específica, em desacordo com os arts. 7º, inciso XIX, e 20 da IN STN 1/1997, vigente à época e expressamente referenciada nos termos dos respectivos convênios, c/c com o art.116, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993, aplicável conforme art. 27 da IN STN 1/1997;

CORONAVÍRUS, MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS e SISTEMAS ESTRUTURADORES. ACÓRDÃO Nº 1557/2020 – TCU – Plenário.

9.2. recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, c/c art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que oriente os demais órgãos da administração federal, dentro de suas competências como órgão de administração orçamentária, financeiro e tributária, no sentido de que todas as medidas adotadas, em linha com as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional 106/2020, devem ser

devidamente acompanhadas de justificativa de que a despesa ou a renúncia tributária possua relação com a Covid-19 ou suas consequências econômicas e sociais, bem como que seja demonstrada a incompatibilidade do regime regular com a urgência da medida;

Gestão em Gotas

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

CONTRATAÇÕES DE TIC e MÉTRICA UST. [Orientações para Novas Contratações e Renovações de Contratados Baseados em UST.](#)

GOVERNANÇA. [Governança e Controle com o Controlador Geral do Estado de Minas Gerais, Rodrigo Fontenelle.](#)

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [Estudo Técnico Preliminar – ETP.](#)

INFORMATIVO DO TCU. [Informativo de Licitações e Contratos nº 392.](#)

ATOS DE ADMISSÃO, APOSENTADORIA E PENSÃO. [O tempo de controle das aposentadorias e pensões pelos tribunais de contas.](#)

CONTROLE INTERNO, AUDITORIA INTERNA e FRAUDES. [As ferramentas do controle interno na prevenção de fraudes e suas relações e semelhanças com a auditoria interna e seus impactos.](#)

GOVERNANÇA. [Administração Pública e Governança: uma análise da Universidade Federal da Paraíba à luz da Instrução Normativa MP/CGU 01/2016.](#)

INOVAÇÃO. [Proposta de modelo multinível de competências para gestão pública inovadora.](#)

COMPRAS PÚBLICAS, PAGAMENTO ANTECIPADO e GESTÃO DE RISCOS. [Gestão de riscos de pagamentos antecipados.](#)

MUDANÇA ORGANIZACIONAL. [Mudança organizacional: um modelo de transição.](#)

CONTRATO TEMPORÁRIO e GEAP. [NOTA TÉCNICA SEI No 18475/2020/ME](#) – Inclusão, na condição de beneficiários, de profissionais com Contrato Temporário da União – CTU, serem beneficiários do Plano de Saúde ofertado pela GEAP – Autogestão em Saúde. Impossibilidade.

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO. [NOTA TÉCNICA SEI No 21299/2020/ME](#) – Consulta feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia sobre a possibilidade de interrupção de Licença para Capacitação com data retroativa.

AJUDA DE CUSTO e DEPENDENTES. [NOTA TÉCNICA SEI No 22017/2020/ME](#) – Pagamento de ajuda de custo a dependente que nasceu em data posterior à portaria de nomeação para cargo em comissão do servidor.

Compartilhe isso:



Curtir isso:

Carregando...

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.162
Normativos SUSTENTABILIDADE e GOVERNANÇA AMBIENTAL.
PORTARIA CAPES Nº 130, DE 1º DE JUNHO DE 2018. Dispõe sobre a Política de 06/06/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.029
25/09/2017
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.186
Normativos GOVERNANÇA.
PORTARIA CC/PR Nº 903, DE 31 DE JULHO DE 2018. Estabelece medidas de governança para órgãos subordinados e 03/08/2018
Em "Boletim"

BUSCA NOS BOLETINS (2005 EM DIANTE)



GIOVANNA GRAZZIOTIN ARQUITETURA



POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.372

Ementário de Gestão Pública nº 2.371

Ementário de Gestão Pública nº 2.370

Ementário de Gestão Pública nº 2.369

Ementário de Gestão Pública nº 2.368

Copyright © 2020 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------



Ementário de ...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja a primeira pessoa entre seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP

